

V – orientar o levantamento e a estruturação dos indicadores relativos ao turismo, com a finalidade de acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional e subsidiar a avaliação da implementação da Política Estadual de Turismo;

VI – articular com organismos e instâncias nacionais e internacionais, visando ao desenvolvimento do turismo estadual;

VII – promover a cooperação e articulação com os órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal e parceiros privados em projetos de suas iniciativas que possam contribuir para o fortalecimento e desenvolvimento do turismo estadual;

VIII – promover a cooperação e articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades articuladoras do turismo no âmbito estadual, regional e municipal;

IX – subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo estadual, necessários à consecução da Política Estadual de Turismo;

X – subsidiar o desenvolvimento de planos, projetos e ações para a captação e estímulo aos investimentos privados nacionais e internacionais, em conformidade com as diretrizes da Política Estadual de Turismo;

XI – regulamentar e apoiar a certificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços e fixar os critérios de avaliação dos organismos de certificação de conformidade;

XII – apoiar a qualificação profissional e a melhoria da qualidade da prestação de serviços para o turista;

XIII – apoiar a diversificação da oferta turística, mediante o incentivo à produção associada ao turismo;

XIV – firmar contratos, convênios, acordos, intercâmbios, parcerias ou outros instrumentos congêneres com pessoas físicas ou jurídicas de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades e processos destinados à melhoria, ao aperfeiçoamento e à inovação do setor turístico.

§ 1º A Secretaria de Turismo do Estado do Piauí – SETUR, terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria administrativa-financeira;

b) diretoria de desenvolvimento do turismo;

c) diretoria de planejamento turístico;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerência;

VI – coordenações;

VII – supervisões;

§ 2º Integra também a estrutura básica da Secretaria do Turismo o Conselho Estadual de Turismo – CET.

§ 3º Vincula-se à Secretaria de Turismo do Estado do Piauí a Piauí Turismo – PIEMTUR.”

#### Subseção XVI-A

##### Da Secretaria de Transportes

“Art. 46-A. Compete à Secretaria de Transportes - SETRANS:

I – definir e promover a política de transportes do Estado do Piauí e assessoramento técnico aos Municípios, em sua área de competência;

II – desenvolver a infra-estrutura de transportes do Estado do Piauí;

III – administrar os terminais rodoviários, hidroviários, ferroviários, aeroportuários e portuários estaduais;

IV – planejar, regular, controlar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços de transportes coletivos intermunicipais e a utilização das faixas de domínio das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado, bem como de terrenos adjacentes à rodovias;

V – definir a política de concessões da estrutura viária do Estado e de cobrança de pedágio, tarifas e taxas que lhe forem delegadas, mediante convênio;

VI – controlar, operacional e funcionalmente a aplicação de recursos federais no setor de transportes do Estado;

VII – controlar e fiscalizar na área de sua competência os custos operacionais e promover medidas visando a maximização dos investimentos do Estado nas diferentes modalidades de transporte.

VIII – cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes à área de sua atribuição, bem como expedição dos atos necessários a sua total observância;

IX – controlar e administrar o transporte de carga;

X – exercer a polícia de trânsito e tráfego nas rodovias estaduais, inclusive atuando e aplicando as multas pertinentes;

XI – celebrar convênios e executar obras e serviços no âmbito da sua competência ressalvadas as atribuições dos órgãos vinculados.

§ 1º A Secretaria de Transportes – SETRANS terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria administrativo-financeiro;

b) diretoria de transportes modais;

c) diretoria de transportes de passageiros;

d) diretoria de fiscalização do tráfego rodoviário;

e) diretoria de planejamento e normatização.

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerência;

VI – coordenações;

VII – supervisões.

§ 2º Vinculam-se à Secretaria de Transportes:

I – Companhia Metropolitana de Transportes Públicos - CMTP;

II – Departamento de Estradas de Rodagem.”

#### Subseção XVI-B

##### Da Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo

“Art. 46-B. Compete à Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo - SETRE:

I – elaborar e executar as políticas do governo relativas à geração de emprego e renda, de apoio ao trabalhador, de segurança e de saúde no trabalho;

II – promover a integração econômica do adolescente, do idoso, de pessoas portadoras de deficiência e populações identitárias;

III – participar da formulação e da execução da política de trabalho do Estado, diretamente ou por meio de cooperação com organismos públicos ou privados;

IV – formular, implementar, coordenar e avaliar a política estadual de formação de mão-de-obra, visando qualificar e proporcionar uma melhor inserção no sistema produtivo;

V – formular e implementar ações que visem a facilitar o acesso de trabalhadores urbanos e rurais ao mercado de trabalho;

VI – promover o intercâmbio político e social com as classes trabalhadoras do Estado e do País;

VII – apoiar a organização da sociedade, com vistas a desenvolver programas de geração de rendas e alternativas de trabalho;

VIII – promover o desenvolvimento sustentável das micro e pequenas empresas e fomentar o empreendedorismo, em parcerias com outros entes municipais, estaduais, federais, organizações não governamentais e parceiros privados;

IX – articular e propor políticas públicas para o desenvolvimento do empreendedorismo e novas formas de auto-sustentação financeira para a sociedade;

X – promover a educação empreendedora e a cultura da cooperação;

XI – fortalecer o associativismo e a cooperação em redes e organizações de pequenos negócios;

XII – estimular a implementação de políticas públicas municipais voltadas para o empreendedorismo.

Parágrafo único. A Secretaria do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do Secretário;

II – unidades de diretorias:

a) diretoria administrativa-financeira;

b) diretoria de empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;

c) diretoria de intermediação de mão-de-obra;

d) diretoria de qualificação profissional e social;

III – assistência de serviços;

IV – assessoria técnica;

V – gerência;

VI – coordenações;

VII – supervisões.”

#### Subseção XVI-C

##### Da Secretaria das Cidades

“Art. 46-C. Compete à Secretaria das Cidades coordenar e desenvolver as ações públicas das cidades, através da elaboração de programas e da execução de obras e projetos específicos, ressalvado o disposto no art. 30 da Constituição Federal e art. 22 da Constituição Estadual, cabendo-lhe:

I – estabelecer a política de desenvolvimento urbano;

II – promover a articulação e a execução das políticas setoriais de habitação, saneamento ambiental, transporte urbano e trânsito;

III – a promoção, em articulação com as diversas esferas de governo, com o setor privado e organizações não-governamentais, de políticas e programas de urbanização, de habitação, de saneamento básico e ambiental, transporte urbano, trânsito e desenvolvimento urbano;

IV – articular o planejamento territorial urbano e a política fundiária urbana, conjuntamente com a Secretaria de Planejamento e o Instituto de Terras do Piauí respectivamente;

V – participar da formulação das diretrizes gerais para manutenção dos sistemas urbanos de água, bem assim para a adoção de bacias hidrográficas, como unidades básicas do planejamento e de gestão do saneamento;

VI – apoiar os municípios na implementação do Estatuto das Cidades, bem como, apoiar e induzir o fortalecimento das gestões locais, metropolitanas e regionais nas políticas de desenvolvimento urbano;

VII – apoiar os gestores municipais na elaboração e implementação de programas e projetos do setor de sua atuação;

VIII – celebrar convênios com as prefeituras municipais e outras entidades de direito público e privado, objetivando a execução das ações, programas e projetos citados neste artigo;

IX – promover a articulação institucional com órgãos federais, estaduais e municipais, com vistas à obtenção de créditos para projetos e ações na área dos municípios;

X – assessorar e orientar as gestões municipais no desenvolvimento e na execução de projetos.

§ 1º A Secretaria das Cidades terá a seguinte estrutura básica: